



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Att:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,
RUA GUAINAZES, 1234/38/32, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO -SP
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Em resposta a solicitação de esclarecimento quanto a indagação realizada pela empresa citada, informamos que são considerados como tipo de cobertura:

INDAGAÇÃO:

“Referente ao lote 02 :

Referente a este lote o devemos entender sobre esta cobertura contra terceiros RCO?”

Esclarecemos que diante de instruções em obediência a tais normal Agencia Nacional de Transportes Terrestres, :

Conforme rege a Resolução ANTT 1383/2006, estabelece:

“Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações do usuário:

(...)

XX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidente quando da realização da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; (Alterado pela Resolução nº 4282, de 17.2.06)”

Com base em normas estabelecidas e resoluções dos órgão reguladores e fiscalizadores, esclarecemos que o Seguro de Responsabilidade Civil, além do seguro DPVAT, obrigatório para todos os veículos brasileiros, os ônibus das empresas de transporte interestadual e internacional de passageiros devem ser cobertos, dentro do território nacional, por um Seguro de Responsabilidade Civil. Na Resolução ANTT nº 1383/2006, que trata dos direitos e deveres das empresas e dos usuários, há a menção explícita ao direito do passageiro em:

“...estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, previsto no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, que prevê a importância segurada para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da importância segurada do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT)”.

Citamos ainda que o Seguro de Responsabilidade Civil, previsto nos artigos 20, inciso XV, e 29, inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e no Título III da Resolução ANTT nº 19/2002, tem por fim cobrir danos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam o transporte interestadual de passageiros.

Sendo que tais valores estabelecidos no seguro são atualizados anualmente, na mesma data e pelo mesmo percentual de reajuste que venha a ser aplicado aos coeficientes tarifários estabelecidos para o serviço regular de transporte interestadual e internacional de passageiros.

Que esta é garantida por este seguro que vigora durante a realização da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no ônibus, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive nas paradas, e se encerrando imediatamente após o desembarque.

Significados para os termos RCO e RCF:

RC (RESPONSABILIDADE CIVIL)

RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA – Ônibus, Micro-ônibus e Vans: Coberturas adequadas às normas e exigências dos principais órgãos fiscalizadores e reguladores, como por exemplo, a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), vinculada ao Ministério dos Transportes e demais portarias Estaduais e Municipais.

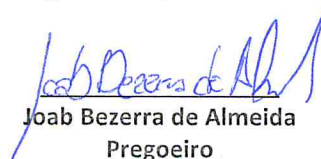
RCF- RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – Taxis, caminhões, motocicletas e veículos de locação.

Coberturas feitas de forma opcional pelo proprietário dos veículos citados.

Coberturas:

- Danos Corporais e Danos Materiais para Passageiros: Trata-se de uma cobertura que abrange os danos causados aos passageiros transportados envolvendo danos físicos bem como aqueles ocorridos em seus pertences transportados durante a viagem contratada.
- Danos Corporais para Terceiros não Transportados: Trata-se de uma cobertura que abrange todos os danos físicos causados a terceiros que estejam sendo transportados por outros veículos ou não desde que sejam envolvidos no acidente com o veículo segurado.
- Danos Materiais para terceiros : Essa cobertura tem a finalidade de cobrir todos os gastos com os reparos materiais que o terceiro será submetido a consertar em função do envolvimento no acidente com o veículo segurado.
- Danos Morais para passageiros: Essa cobertura quando contratada protege o segurado de eventuais ações judiciais movidas por passageiros e podem ser submetidos por pedidos de danos morais na justiça civil ou comum; os advogados da companhia seguradora serão os responsáveis por responder pela empresa e responderem pelo processo junto aos órgãos judiciais evitando contratempos e gastos com advogados por parte do segurado.
- Danos Morais para terceiros não transportados: Da mesma forma que na cobertura anterior, porém agora nessa nova opção estendida também aos terceiros que não sejam transportados no momento do acidente.

Lavras da Mangabeira-CE, 25 de Outubro de 2017.


Joab Bezerra de Almeida
Pregoeiro